**Ofício: nº PGM-GAB 192/2024**
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 15 de abril de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano, no entanto devido aos fatores que atualmente fazem a economia do Brasil oscilar, com as incertezas do mercado econômico e com o objetivo de atender os anseios básicos da população do município, foi necessário acompanhar os indicadores econômicos a nível regional, estadual, federal e até mesmo mundial para o exercício de 2025, pois as incertezas do mercado econômico que tem promovida a retração da economia, podem dificultar o cumprimento das metas fiscais que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação constantes do Plano Plurianual do Município, relativo ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do município, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693 Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.04.15 19:30:30 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**
**João Bosco Júnior**
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº.32 / 2024**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araxá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - as Metas Fiscais;

Capítulo III - as Prioridades da Administração Municipal;

Capítulo IV - a Estrutura dos Orçamentos;

Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX - as Disposições Gerais.

**Parágrafo Único**. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e fixação das despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas em Anexo a esta lei, poderão ser ajustadas, mediante alterações nesta lei e na lei do Plano Plurianual, através de autorização legislativa.

## CAPÍTULO II

## DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º -** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º -** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º -** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual De Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

**Art. 5º -** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único -** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## SEÇÃO I
## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º-** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## SEÇÃO II
## METAS ANUAIS

**Art. 7º -** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº

101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º -** Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º -** Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. § 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

## SEÇÃO III

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º -** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único -** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## SEÇÃO IV

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º -** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único -** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## SEÇÃO V

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10 -** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único -** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## SEÇÃO VI

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11 -** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único -** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## SEÇÃO VII

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12-** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## SEÇÃO VIII

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13 -** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º -** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de

cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º -** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## SEÇÃO IX

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14 -** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único -** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## SUBSEÇÃO I

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15 -** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único -** De conformidade com a Portaria STN nº 1447 de 14 de julho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

## SUBSEÇÃO II

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

**Art. 16 -** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal conforme regulamentação da STN.

**§ 1º -** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade aplicada ao setor pública.

**§ 2º -** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º -** A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.

## SUBSEÇÃO III

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 18 -** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único -** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## CAPÍTULO III

## DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que correspondem às metas relativas ao exercício de 2025 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**§ 1º–** As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

**I –** redução das desigualdades sociais e combate à fome e à pobreza;
**II –** acesso universal à educação pública gratuita e de qualidade, priorizando o ensino fundamental;
**III -** eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e a humanização do atendimento, o fortalecimento da atenção básica e especializada, a estrutura de saúde para atendimento ao idoso, a valorização dos profissionais de saúde, eficiência da vigilância sanitária, prevenção e atendimento nos

casos de endemias e crises infectocontagiosas;
**IV –** sustentabilidade econômica, social e ambiental;
**V –** aumento de geração do trabalho e renda, em especial ao "primeiro emprego" com o incentivo à empregabilidade dos profissionais, aos micro empreendedores individuais, aos artesãos e aos trabalhadores informais.
**VI -** fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;
**VII -** promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos;
**VIII –**modernização da gestão pública ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, melhor estrutura de trabalho ao servidor;

**§ 2º –** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o poder executivo poderia aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar à despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO IV

## DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20 -** O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21 -** A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22 -** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## CAPÍTULO V

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23 -** O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Parágrafo Único** – Os Decretos, que abrirem crédito adicional, acompanhado de exposição justificativa serão publicados, na íntegra, no órgão de divulgação oficial do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, desde a sua publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

**Art. 24 -** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único -** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25.** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma proporcional as suas dotações e observadas a fontes de recursos, ressalvados as transferências voluntárias e operação de crédito, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

**I -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
**II -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física, ou jurídica, das diversas atividades;
**III –** equipamentos, desde que não adjudicado o procedimento licitatório;
**IV –** desapropriações, quando não promulgado o Decreto de desapropriação.

**§ 1º.** Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias somente terão empenho e movimentação financeira, quando internalizados os recursos destinados à execução prevista, limitados os valores de empenho e movimentação financeira aos valores efetivamente recebidos.

**§ 2°.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26 -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024(art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27 -** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das

contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do art.5º, inciso lll letra b (LRF)

**Art. 28 -** O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% sobre o valor total do orçamento (art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal).

**§ 1º-** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**2º § -** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 29 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31 -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e art. 50º, I da LRF).

**Art. 32 -** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33 -** A transferência de recursos para organizações da sociedade civil atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades:

**I –** de caráter assistencial, recreativo, esportivo, as voltadas à promoção de emprego e renda, cuja formalização se dará através de Termo Fomento, Termo de Colaboração, ou Acordo de Cooperação, os quais reger-se-ão pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
**II –** na área de saúde, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam

as disposições da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021;
**III –** de caráter cultural, cuja formalização se dará através de Termo de Compromisso Cultural, aos quais se aplicam as disposições dos artigos 20 a 30 e, 42 a 63 da Instrução Normativa n.º 01, de 07 de abril de 2015, do Ministério da Cultura;
**IV –** de caráter educativo, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei 14133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5275, de 04 de junho de 2008, esta naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.

**§ 1º -** Admite-se, em caráter excepcional a transferência de recursos para o setor privado às entidades sem fins lucrativos para a promoção de eventos incluídos no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Araxá desde que, contribuam para fomentar, mesmo que temporariamente, a geração de emprego e renda.

**§ 2º -** A transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos independerá de autorização legislativa.

**§ 3º -** Para efeitos do disposto, na alínea II, do art. 45 da lei 13.019/2014, com a redação dada pela lei n. 13.204/2015 ficam, vedadas as organizações da sociedade civil que celebrarem quaisquer das parcerias elencadas nos incisos deste artigo, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado, o disposto na lei municipal n. 7.322/2019.

**§ 4º -** As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**§ 5°.** Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, membro de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 34 -** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado pela Lei 14133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36 -** Despesas de competência de outros entes da federação só serão

assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ou em créditos especiais (art. 62 da LRF).

**Art. 37 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), mediante Lei específica, não havendo necessidade de lei, quando a criação de elemento de despesa não alterar o valor do programa, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 39 -** Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único -** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41 -** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42 -** A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, previsto nas resoluções do Senado federal nº40 e 43.

**Art. 43 -** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo 1º da LRF).

**Art. 44 -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da

LRF).

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legislativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF,(art. 169,§ 1°, II da constituição federal, estando os recursos para as despesas correspondentes previstos na lei orçamentária para 2025.

**§ 1°.** As despesas com pessoal para o exercício 2025 serão fixadas tendo como referencial, no mínimo, a folha do mês de julho de 2024, acrescida do seguinte:

**I –** do percentual previsto da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
**II –** do percentual previsto de recomposição do salário mínimo;
**III –** do percentual previsto de acréscimo do piso do professor;
**IV –** do percentual de acréscimo previsto para os agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal;

**§ 2°.** Acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício 2025 demonstrativo do valor da folha dos servidores públicos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, especificando-se os valores totais e quantitativos:

**I -** dos cargos comissionados, efetivos, estabilizados, e contratados;
**II –** o valor total das folhas dos professores, supervisores, agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal, daqueles cuja remuneração seja igual ao valor do salário mínimo, dos demais servidores, tendo referência o mês de julho de 2024 e uma outra coluna com os percentuais de projeção citados nos incisos do § 1°, acrescidos dos respectivos quantitativos do número de servidores.

**Art. 46 -** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 47 -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49 -** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único -** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50 -** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção

até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54 -** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Parágrafo Único –** Acompanhará o Projeto de Lei orçamentária, relatório de Obras em andamento, inclusive as realizadas pela Administração Indireta, contendo no mínimo as seguintes informações: unidade orçamentária, obra, projeto ou atividade por onde correm as despesas, valor total, valor pago, valor a pagar em 2024, percentual de execução física.

**Art. 55** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que dependam da indicação de recursos correspondentes por anulação, somente serão admitidas, quando:

**I –** demonstrarem compatibilidade com o plano plurianual e com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei;
**II –** as anulações de dotações orçamentárias não incidam sobre:

**a)** Dotações para Pessoal e seus encargos;
**b)** Serviços da dívida;
**c)** Os elementos de despesa serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, obras e instalações, referentes à prestação de serviços, ou obras em andamento, exceto se comprovado, que as dotações anuladas não interferem na execução programada, para o exercício;

**III -** sejam relacionadas:
**a)** Com a correção de erros ou omissões; ou
**b)** Com os dispositivos do texto do projeto de lei. IV – na hipótese de receita vinculada, mantenha-se a vinculação na destinação dos recursos, e observe-se as prescrições dos incisos I e II anteriores

**Parágrafo Único -** Para efeitos desta lei, a demonstração de compatibilidade corresponde, a inclusão nas justificativas, além do correspondente projeto ou atividade no Plano Plurianual, a memória de cálculo que justifique o valor sugerido, preferencialmente com a anexação de declaração do Secretário responsável pela execução, que os valores guardam estreita consonância com os custos praticados pela Administração Municipal, vedada a utilização de valores meramente referenciais.

**Art.56 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

| VARIÁVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento anual) | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,50 | 8,50 | 8,50 |
| Câmbio (R$ / US$ - Final do ano) | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação | 4,85 | 4,85 | 4,85 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 12.322.000.000 | 13.083.000.000 | 13.083.000.000 |

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos e Taxas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira e os efeitos pós pandemia.

Em relação ao Imposto sobre Serviços, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização, e uma constante atualização no rol de atividades relativo a esse tributo, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que atualmente é de aproximadamente 48.120 unidades, uma constante atualização dos dados cadastrais de imóveis, proporciona um possível aumento na arrecadação deste tributo.

Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se manter na média de 2022 e 2023.

Com o advento dos efeitos pós pandemias e as desonerações propostas no final de 2022 ocasionaram uma redução no repasse do FPM e ICMS no segundo semestre de 2022 estendendo até meados do final de 2.023. Todavia, a atualização da tabela base de cálculo do IPVA e ajuste nas alíquotas

do ICMS eleva a estimativa estadual para  aumentos nas arrecadações desses impostos e consequentes repasses para os exercícios vindouros.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos e Taxas face a instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo, em conjunto com os efeitos pós pandêmicos. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem proveniente de convênios ou transferências voluntárias. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Respectivamente em relação as despesas, não foram consideradas na totalidade as possíveis alterações nas despesas com pessoal, devido as discussões de definidos dos pisos básicos da saúde e educação. Nas demais despesas, foram observadas as relativas a manutenção da máquina administrativa e a obras que possivelmente poderão passar para o próximo exercício.

**Memória de Cálculo - Receitas e Despesas**

R$ 1,00

| Código | Especificação | Arrecadada 2022 | Arrecadada 2023 | Projetada 2024 | Projetada 2025 | Projetada 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1000.00.00** | **RECEITAS CORRENTES** | 473.626.373 | 694.863.715 | 727.380.521 | 764.705.882 | 794.694.348 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | 88.254.289 | 119.119.466 | 172.654.714 | 128.013.764 | 133.033.912 |
| 1200.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 16.648.351 | 17.040.607 | 17.452.216 | | |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 364.926.739 | 528.190.605 | 508.857.361 | 535.420.549 | 556.417.433 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.389.242 | 27.283.974 | 45.868.445 | 53.116.392 | 55.199.387 |
| **2000.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL** | 18.941.584 | 11.329.982 | 1.082.7967 | 48.155.176 | 50.043.614 |
| | **Total Geral** | **522.459.996** | **695.921.128** | **728.463.318** | **764.705.882** | **794.694.348** |

R$ 1,00

| Código | Especificação | Executada 2022 | Executada 2023 | Projetada 2024 | Projetada 2025 | Projetada 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.0** | **DESPESAS CORRENTES** | 445.258.338 | 615.192.344 | 664.189.616 | 696.123.362 | 723.393.483 |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 225.934.065 | 320.157.548 | 326.326.566 | 347.415.601 | 361.039.742 |
| 3.2 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 18.941.584 | | | | |
| 3.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 202.300.944 | 339.769.476 | 337.863.050 | 348.707.761 | 362.353.740 |
| **4.0** | **DESPESAS DE CAPITAL** | 76.679.197 | 104.465.010 | 64.138.053 | 68.582.519 | 71.300.865 |
| | **Total Geral** | **522.459.996** | **614.983.568** | **728.327.669** | **764.705.882** | **794.694.348** |

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado, cabendo ressaltar que o ICMS representou no exercício de 2023, o equivalente a 39,0% da receita arrecadada

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

| Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| | 4,85 | 4,85 | 4,85 |
| { 1 + ( Taxa de Inflação Ano de referência / 100 ) } | 1,07952 | 1,11946 | 1,04020 |

| Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação | 2022 | 2023 |
|---|---|---|
| | 5,79 | 3,53 |
| { 1 + ( Taxa de Inflação Ano de referência / 100 ) } | 1,05890 | 1,075 |

Cálculo dos Valores Correntes

| Ano | Valores Correntes | Cálculo do Índice para Deflação | Índice para Deflação | Valores Constantes |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 736.000.000 | 1,408 | 1,408 | 736.000.000 |
| 2025 | 780.000.000 | 1,408x1,017 | 1,017 | 748.512.000 |
| 2026 | 826.800.000 | 1,017x1,018 | 1,018 | 761.985.000 |

Cálculo dos Valores Constantes

| Ano | Valores Correntes | Cálculo do Índice para Inflação | Índice para Inflação | Valores Constantes |
|---|---|---|---|---|
| 2023 | 683.593.600 | 1,0552 | 1,0552 | 721.327.967 |
| 2022 | 522.459.996 | 1,058 | 1,058 | 697.282.349 |

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função

arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.

R$ 1,00

| Discriminação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total (realizada) | 542.114.011 | 684.687.600 | 736.000.000 | 780.000.000 | 826.800.000 | 876.408.000 |
| **= Receita Primária (I)** | 522.558.611 | 683.593.600 | 734.906.000 | 780.000.000 | 826.800.000 | 876.408.000 |
| Despesa Total (realizada) | 541.005.267 | 676.378.600 | 736.000.000 | 667.456.620 | 707.534.018 | 749.954.258 |
| **= Despesa Primária (II)** | **465.900.761** | **590.706.600** | **734.459.000** | **710.045.830** | **752.618.580** | **797.807.494** |
| **Resultado Primário ( I - II )** | 56.657.850 | 92.887.000 | 447.000 | 69.954.170 | 74.181.420 | 78.600.506 |
| **Dívida Consolidada** | | 7.801.878 | 31.087.161 | | | |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 79.951.880 | 7.801.878 | 31.087.161 | 30.477.609 | 26.693.319 | 23.552.929 |
| **Resultado Nominal** | 12.929.807 | 12.929.807 | 12.929.807 | | | |

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFPA frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional; Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi ponderado possíveis riscos inerentes a gestão administrativa, como a eficácia das cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como a situação fiscal do contribuinte junto à administração pública.

| **Rubens Magela da Silva** | **Maria Lucia B. Goulart** | **Arnildo A. Morais** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contadora | Secret. M.Fazenda, Planej.G. |

# MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

METAS ANUAIS

EXERCICIO: 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| Especificação | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 780.000.000,00 | 764.705.882,35 | 6,330 | 345,070 | 826.800.000,00 | 794.694.348,33 | 6,320 | 0,000 | 876.408.000,00 | 825.858.832,57 | 6,700 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) | 780.000.000,00 | 764.705.882,35 | 6,330 | 345,070 | 826.800.000,00 | 794.694.348,33 | 6,320 | 0,000 | 876.408.000,00 | 825.858.832,57 | 6,700 | 0,000 |
| Receitas Primárias Correntes | 780.000.000,00 | 764.705.882,35 | 6,330 | 345,070 | 826.800.000,00 | 794.694.348,33 | 6,320 | 0,000 | 876.408.000,00 | 825.858.832,57 | 6,700 | 0,000 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 130.574.040,00 | 128.013.764,71 | 1,060 | 57,770 | 138.408.482,40 | 133.033.912,34 | 1,060 | 0,000 | 146.712.991,34 | 138.250.928,51 | 1,120 | 0,000 |
| Transferências Correntes | 54.178.720,00 | 53.116.392,15 | 0,440 | 23,970 | 57.429.443,20 | 55.199.387,93 | 0,440 | 0,000 | 60.875.209,79 | 57.364.069,80 | 0,460 | 0,000 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 546.128.960,00 | 535.420.549,02 | 4,430 | 241,610 | 578.896.697,60 | 556.417.433,29 | 4,430 | 0,000 | 613.630.499,45 | 578.237.724,79 | 4,690 | 0,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 49.118.280,00 | 48.155.176,46 | 0,400 | 21,730 | 52.065.376,80 | 50.043.614,77 | 0,400 | 0,000 | 55.189.299,42 | 52.006.109,47 | 0,420 | 0,000 |
| Despesa Total | 780.000.000,00 | 764.705.882,35 | 6,340 | 345,070 | 826.800.000,00 | 794.694.348,32 | 6,330 | 0,000 | 876.408.000,00 | 825.858.832,57 | 6,700 | 0,000 |
| Despesas Primárias (II) | 780.000.000,00 | 764.705.882,35 | 6,340 | 345,070 | 826.800.000,00 | 794.694.348,32 | 6,330 | 0,000 | 876.408.000,00 | 825.858.832,57 | 6,700 | 0,000 |
| Despesas Primárias Correntes | 710.045.830,00 | 696.123.362,75 | 5,770 | 314,130 | 752.618.580,00 | 723.393.483,27 | 5,760 | 0,000 | 797.807.494,59 | 751.791.820,81 | 6,100 | 0,000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 354.363.913,74 | 347.415.601,70 | 2,880 | 156,770 | 375.625.748,56 | 361.039.742,94 | 2,880 | 0,000 | 398.163.293,48 | 375.198.164,25 | 3,050 | 0,000 |
| Outras Despesas Correntes | 355.681.916,26 | 348.707.761,03 | 2,880 | 157,350 | 376.992.831,44 | 362.353.740,33 | 2,880 | 0,000 | 399.644.201,11 | 376.593.656,58 | 3,050 | 0,000 |
| Despesas Primárias de Capital | 69.954.170,00 | 68.582.519,61 | 0,570 | 30,950 | 74.181.420,00 | 71.300.865,05 | 0,570 | 0,000 | 78.600.505,41 | 74.067.011,75 | 0,600 | 0,000 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 0,00 | 0,01 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | (18.560.058,33) | (18.196.135,61) | (0,150) | (8,210) | (24.824.322,56) | (23.860.363,86) | (0,190) | 0,000 | (30.789.059,54) | (29.013.218,47) | (0,240) | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 31.087.161,67 | 30.477.609,48 | 0,250 | 13,750 | 27.771.729,84 | 26.693.319,72 | 0,210 | 0,000 | 24.994.556,85 | 23.552.929,16 | 0,190 | 0,000 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

**Nota:**

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte senário macro-econômico:

| Indicador | Descrição | Medida | Fonte | 2025 | 2026 | 2027 | Apuração | Flg |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PIB real (crescimento % anual) | PIB | IBGE | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 08/03/2024 | 1 |

**Memorial**

Calculo do % do PIB exercício 2025: = 12322000000 exercício 2026: = 13083000000 exercício 2027: = 13083000000 Calculo do valor corrente: PIB real (crescimento % anual)

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 15h e 36

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual) | TXJ | IBGE | 8,50 | 8,50 | 8,50 | 08/03/2024 | N |
| 3 | Câmbio (R$/US$ – Final do Ano) | CAM | IBGE | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 08/03/2024 | N |
| 4 | Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | INF | IBGE | 4,85 | 4,85 | 4,85 | 08/03/2024 | N |
| 5 | Projeção do PIB do Estado – R$ milhares | PIB | IBGE | 12.322.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 31/12/2023 | N |
| 6 | Indice para calculo do valor constante | IDC | IBGE | 1,03 | 1,07 | 1,10 | 31/12/2024 | N |
| 7 | Indicador estabelecido pelo Municipio | IDC | PMA | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 31/12/2024 | N |
| 8 | Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2) | PIB | IBGE | 12.322.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 31/12/2023 | 2 |
| 9 | Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual (Ano - 2) | PIB | IBGE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/12/2023 | 2 |
| 10 | População do Município | IDC | IBGE | 111.691,00 | 111.700,00 | 112.000,00 | 01/01/2024 | N |

# MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCICIO: 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| Especificação | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 680.628.000,00 | 5,520 | 103,530 | 637.805.403,44 | 0,000 | 97,020 | (42.822.597,00) | (6,29) |
| Receitas Primárias (I) | 679.534.000,00 | 5,520 | 103,360 | 628.558.482,17 | 0,000 | 95,610 | (50.975.518,00) | (7,50) |
| Despesa Total | 629.464.000,00 | 5,110 | 95,750 | 663.640.410,94 | 0,000 | 100,950 | 34.176.411,00 | 5,43 |
| Despesas Primárias (II) | 545.942.000,00 | 4,430 | 83,040 | 603.885.941,64 | 0,000 | 91,860 | 57.943.942,00 | 10,61 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = | 133.592.000,00 | 1,080 | 20,320 | 24.672.540,53 | 0,000 | 3,750 | (108.919.459,00) | (81,53) |
| Dívida Pública Consolidada | 7.801.978,69 | 0,060 | 1,190 | 31.087.161,67 | 0,000 | 4,730 | 23.285.183,00 | 298,45 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.801.878,69 | 0,060 | 1,190 | 31.087.161,67 | 0,000 | 4,730 | 23.285.283,00 | 298,46 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 12.929.807,15 | 0,110 | 1,970 | 12.922.995,14 | 0,000 | 1,970 | (6.812,00) | (0,05) |
| Receita Total | 39.372.000,00 | 0,320 | 5,990 | 53.223.606,96 | 0,000 | 8,100 | 13.851.607,00 | 1.315,94 |
| Receitas Primárias (I) | 39.372.000,00 | 0,320 | 5,990 | 53.223.606,96 | 0,000 | 8,100 | 13.851.607,00 | 1.315,94 |
| Despesa Total | 82.227.000,00 | 0,490 | 12,510 | 83.145.643,01 | 0,000 | 12,650 | 918.644,00 | 2.199.999.907,02 |
| Despesas Primárias (II) | 79.690.000,00 | 0,480 | 12,120 | 81.245.165,73 | 0,000 | 12,360 | 1.555.166,00 | 2.192.999.990,64 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = | (40.318.000,00) | (0,160) | (6,130) | (28.021.558,77) | 0,000 | (4,260) | 12.296.441,00 | (2.192.998.193,23) |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |

# MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCICIO: 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| Indicador | Descrição | Medida | Fonte | 2025 | 2026 | 2027 | Apuração | Flg | Memorial |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PIB real (crescimento % anual) | PIB | IBGE | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 08/03/2024 | 1 | |
| 2 | Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida | TXJ | IBGE | 8,50 | 8,50 | 8,50 | 08/03/2024 | N | |
| 3 | Câmbio (R$/US$ – Final do Ano) | CAM | IBGE | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 08/03/2024 | N | |
| 4 | Inflação Média (% anual) projetada com base em | INF | IBGE | 4,85 | 4,85 | 4,85 | 08/03/2024 | N | |
| 5 | Projeção do PIB do Estado – R$ milhares | PIB | IBGE | 2.322.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 3.083.000.000,00 | 31/12/2023 | N | |
| 6 | Indice para calculo do valor constante | IDC | IBGE | 1,03 | 1,07 | 1,10 | 31/12/2024 | N | |
| 7 | Indicador estabelecido pelo Municipio | IDC | PMA | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 31/12/2024 | N | |
| 8 | Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2) | PIB | IBGE | 2.322.000.000,00 | 13.083.000.000,00 | 3.083.000.000,00 | 31/12/2023 | 2 | |
| 9 | Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB | PIB | IBGE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/12/2023 | 2 | |
| 10 | População do Município | IDC | IBGE | 111.691,00 | 111.700,00 | 112.000,00 | 01/01/2024 | N | |

**NOTA**

Para avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior foi utilizado para o cálculo o valor do PIB Estadual Previsto e Realizado em 2023.

# MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO: 2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total | 542.114.011,54 | 684.687.600,00 | (87,72) | 736.000.000,00 | 1.408,24 | 780.000.000,00 | 17,98 | 826.800.000,00 | 18,00 | 876.408.000,00 | 18,00 |
| Receitas Primárias (I) | 522.558.611,54 | 683.593.600,00 | (77,16) | 734.906.000,00 | 1.408,24 | 780.000.000,00 | 18,15 | 826.800.000,00 | 18,00 | 876.408.000,00 | 18,00 |
| Despesa Total | 541.005.267,53 | 676.378.600,00 | 76,92 | 736.000.000,00 | 1.434,61 | 667.456.620,00 | 6,02 | 707.534.018,80 | 6,00 | 749.954.258,23 | 6,00 |
| Despesas Primárias (II) | 465.900.761,62 | 590.706.600,00 | 72,22 | 734.459.000,00 | 1.475,93 | 710.045.830,00 | 30,48 | 752.618.580,80 | 35,72 | 797.807.494,59 | 36,29 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) | 56.657.850,00 | 92.887.000,00 | 82,24 | 447.000,00 | 897,25 | 69.954.170,00 | 188,65 | 74.181.420,00 | 29,71 | 78.600.506,00 | 30,29 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 0,00 | 7.801.978,69 | 0,00 | 31.087.161,67 | 298,45 | 0,00 | 59,70 | 0,00 | 29,65 | 0,00 | 30,35 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 79.951.880,00 | 7.801.878,69 | (90,24) | 31.087.161,67 | 298,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 12.929.807,15 | 12.929.807,15 | 0,00 | 12.929.807,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total | 570.249.729,00 | 701.804.790,00 | (93,15) | 736.000.000,00 | 1.366,57 | 764.705.882,35 | 11,74 | 794.694.348,33 | 11,76 | 825.858.832,57 | 11,76 |
| Receitas Primárias (I) | 549.679.403,00 | 700.683.440,00 | (82,86) | 734.906.000,00 | 1.366,57 | 764.705.882,35 | 11,91 | 794.694.348,33 | 11,76 | 825.858.832,57 | 11,76 |
| Despesa Total | 569.083.440,00 | 693.288.065,00 | 59,61 | 736.000.000,00 | 1.384,98 | 654.369.235,29 | 3,94 | 680.059.610,53 | 3,93 | 706.698.647,42 | 3,92 |
| Despesas Primárias (II) | 490.081.012,00 | 605.474.265,00 | 55,04 | 734.459.000,00 | 1.425,29 | 696.123.362,75 | 18,12 | 723.393.484,04 | 23,24 | 751.791.820,81 | 23,80 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) | 59.598.391,00 | 95.209.175,00 | 64,80 | 447.000,00 | 860,73 | 68.582.521,00 | 175,15 | 71.300.865,00 | 19,32 | 74.067.012,00 | 19,88 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 0,00 | 7.997.028,00 | 0,00 | 31.087.162,00 | 288,73 | 0,01 | 56,57 | 0,00 | 19,26 | 0,00 | 19,94 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 84.101.383,00 | 7.996.926,00 | (90,49) | 31.087.162,00 | 288,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 13.600.864,00 | 13.253.052,00 | (2,56) | 12.929.807,00 | (2,44) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**NOTA**

Metodologia de Cálculo - Inflação Média projetada com base no Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo15h e 45m

# MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO: 2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | -31.366.367,06 | 0 | 22.483.008,48 | 0 | 251.099.612,88 | 100 |
| Patrimônio/Capital | 1.586.625,07 | 0 | 608.495,85 | 0 | -319.988,99 | 0 |
| Patrimônio/Capital | 1.820.840,34 | 0 | 1.284.660,02 | 0 | -877.330,31 | 100 |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Patrimônio/Capital | -259.235,67 | 0 | 359.107,28 | 0 | 121.911,40 | 0 |
| Patrimônio/Capital | -259.235,67 | 0 | -192.941,94 | 0 | 413.705,91 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 613.695.566,81 | 0 | 591.212.558,33 | 0 | 340.112.945,45 | 0 |
| Resultado Acumulado | 5.063.347,25 | 0 | 4.454.851,40 | 0 | 4.774.840,39 | 0 |
| Resultado Acumulado | 3.445.815,50 | 0 | 2.161.155,48 | 0 | 3.038.525,79 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 100 |
| Resultado Acumulado | 581.071,18 | 0 | 552.668,00 | 0 | 430.756,60 | 0 |
| Resultado Acumulado | 581.071,18 | 0 | 774.013,12 | 0 | 360.307,21 | 0 |
| **TOTAL** | **594.889.498,93** | **0** | **623.697.576,02** | **0** | **599.155.286,33** | **300** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Patrimônio | 16.118.056,32 | 0 | -11.093.400,36 | 0 | -2.027.579,64 | 0 |
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 7.167.558,49 | 0 | 18.260.958,85 | 0 | 20.288.538,49 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| **TOTAL** | **23.285.614,81** | **0** | **7.167.558,49** | **0** | **18.260.958,85** | **0** |

**NOTA**

Evolução do Patrimônio Líquido.da PMA

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 954.724,21 | 705,50 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 932.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 22.724,21 | 705,50 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 522.503,50 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 721.254,25 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 186.801,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 18.163,38 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 18.163,38 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 186.801,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo15h e 59m

| | | | |
|---|---|---|---|
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 534.453,25 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 504.340,12 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 504.340,12 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 534.453,25 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (III) | 955.429,71 | 705,50 | 0,00 |

**NOTA**

Quadro das Origens e Aplicação dos Resultados Obitidos com Alienações de Ativos

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 26.730.649,21 | 43.447.169,74 | 51.339.879,50 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 24.710.057,73 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 24.710.057,73 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 26.730.649,21 | 43.447.169,74 | 51.339.879,50 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 6.935.304,63 | 11.755.814,10 | 11.377.029,71 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 6.935.304,63 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 6.935.304,63 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 6.686.073,24 | 11.438.804,65 | 11.071.590,12 |
| Inativo | 188.999,47 | 252.939,36 | 242.308,79 |
| Inativo | 6.686.073,24 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 188.999,47 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 60.231,92 | 64.070,09 | 63.130,80 |
| Receita de Contribuições Patronais | 17.774.753,10 | 25.865.268,22 | 24.400.207,33 |
| Receita de Contribuições Patronais | 60.231,92 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 17.774.753,10 | 25.865.268,22 | 24.400.207,33 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.614.980,92 | 5.405.395,44 | 15.218.731,43 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 17.774.753,10 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.599.753,97 | 5.405.395,44 | 15.218.731,43 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 17.774.753,10 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 17.774.753,10 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 15.226,95 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 405.610,56 | 420.691,98 | 343.911,03 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 393.654,52 | 391.976,65 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 11.956,04 | 28.715,33 | 343.911,03 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 26.730.649,21 | 43.447.169,74 | 51.339.879,50 |

| DESPESAS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 32.294.238,83 | 40.855.825,33 | 44.268.382,63 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsjvel PLAN, Data da emissśo 25/04/2024 e hora de emissśo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESAS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | 25.647.643,68 | 31.902.433,82 | 30.730.165,95 |
| Aposentadorias | 22.314.631,01 | 27.949.237,84 | 26.782.251,13 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 3.333.012,67 | 3.953.195,98 | 3.947.914,82 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 6.646.595,15 | 8.953.391,51 | 13.538.216,68 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 6.646.595,15 | 8.953.391,51 | 13.538.216,68 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 32.294.238,83 | 40.855.825,33 | 44.268.382,63 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2 | -5.563.589,62 | 2.591.344,41 | 7.071.496,87 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR | 24.710.057,73 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 26.647.643,68 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos | 26.647.643,68 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 26.647.643,68 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 23.314.631,01 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 3.333.012,67 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 26.647.643,68 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | -1.937.585,95 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 8.940.669,16 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 8.940.669,16 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES PARA RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| Exercício | Receita Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciárias | Saldo Financeiro do Exercíci |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 24.622.907,53 | 45.853.095,15 | -21.230.187,62 | -21.230.187,6 |
| 2025 | 23.692.181,92 | 43.939.869,74 | -20.247.687,82 | -41.477.875,4 |
| 2026 | 33.805.960,56 | 43.615.492,58 | -9.809.532,02 | -51.287.407,4 |
| 2027 | 43.263.002,04 | 41.868.054,57 | 1.394.947,47 | -49.892.459,9 |
| 2028 | 46.181.431,48 | 40.292.390,53 | 5.889.040,95 | -44.003.419,0 |
| 2029 | 44.310.884,71 | 38.796.927,01 | 5.513.957,70 | -38.489.461,3 |
| 2030 | 42.485.147,13 | 37.849.398,53 | 4.635.748,60 | -33.853.712,7 |
| 2031 | 40.670.805,14 | 36.035.162,21 | 4.635.642,93 | -29.218.069,8 |
| 2032 | 39.003.347,73 | 33.529.766,35 | 5.473.581,38 | -23.744.488,4 |
| 2033 | 37.300.156,50 | 33.296.102,54 | 4.004.053,96 | -19.740.434,4 |
| 2034 | 35.776.514,18 | 31.155.593,99 | 4.620.920,19 | -15.119.514,2 |
| 2035 | 34.330.079,48 | 29.550.222,76 | 4.779.856,72 | -10.339.657,5 |
| 2036 | 32.909.214,65 | 28.306.327,45 | 4.602.887,20 | -5.736.770,3 |
| 2037 | 31.548.540,73 | 27.648.318,51 | 3.900.222,22 | -1.836.548,1 |
| 2038 | 29.973.404,79 | 27.859.248,55 | 2.114.156,24 | 277.608,1 |
| 2039 | 28.537.528,37 | 27.269.683,09 | 1.267.845,28 | 1.545.453,3 |
| 2040 | 27.351.885,26 | 25.977.481,85 | 1.374.403,41 | 2.919.856,7 |
| 2041 | 26.176.191,31 | 25.141.350,55 | 1.034.840,76 | 3.954.697,5 |
| 2042 | 24.987.327,79 | 24.307.433,77 | 679.894,02 | 4.634.591,5 |
| 2043 | 23.897.780,42 | 22.933.669,74 | 964.110,68 | 5.598.702,2 |
| 2044 | 22.853.192,39 | 21.657.529,62 | 1.195.662,77 | 6.794.365,0 |
| 2045 | 21.842.664,02 | 20.672.028,39 | 1.170.635,63 | 7.965.000,6 |
| 2046 | 20.709.915,28 | 20.659.990,70 | 49.924,58 | 8.014.925,2 |
| 2047 | 19.719.516,67 | 20.171.209,66 | -451.692,99 | 7.563.232,2 |
| 2048 | 18.859.847,98 | 19.021.571,40 | -161.723,42 | 7.401.508,8 |
| 2049 | 18.057.174,59 | 17.681.542,53 | 375.632,06 | 7.777.140,8 |
| 2050 | 17.221.779,55 | 17.107.408,23 | 114.371,32 | 7.891.512,2 |
| 2051 | 16.441.308,79 | 16.243.279,99 | 198.028,80 | 8.089.541,0 |
| 2052 | 15.676.309,39 | 15.692.336,14 | -16.026,75 | 8.073.514,2 |
| 2053 | 14.966.181,56 | 14.943.413,70 | 22.767,86 | 8.096.282,1 |
| 2054 | 14.330.391,40 | 13.979.856,42 | 350.534,98 | 8.446.817,0 |
| 2055 | 13.717.909,09 | 13.012.698,62 | 705.210,47 | 9.152.027,5 |
| 2056 | 13.105.374,14 | 12.349.228,89 | 756.145,25 | 9.908.172,8 |
| 2057 | 12.571.915,50 | 11.307.720,73 | 1.264.194,77 | 11.172.367,5 |
| 2058 | 588.804,04 | 10.557.252,98 | -9.968.448,94 | 1.203.918,6 |
| 2059 | 522.610,05 | 9.726.998,23 | -9.204.388,18 | -8.000.469,5 |
| 2060 | 471.103,72 | 8.871.775,08 | -8.400.671,36 | -16.401.140,9 |
| 2061 | 423.726,00 | 8.077.971,95 | -7.654.245,95 | -24.055.386,8 |
| 2062 | 380.226,07 | 7.342.162,17 | -6.961.936,10 | -31.017.322,9 |
| 2063 | 340.362,51 | 6.661.341,43 | -6.320.978,92 | -37.338.301,8 |
| 2064 | 303.867,21 | 6.033.338,76 | -5.729.471,55 | -43.067.773,4 |
| 2065 | 270.482,07 | 5.451.989,91 | -5.181.507,84 | -48.249.281,2 |
| 2066 | 239.984,55 | 4.917.277,57 | -4.677.293,02 | -52.926.574,2 |
| 2067 | 212.180,13 | 4.425.208,81 | -4.213.028,68 | -57.139.602,9 |
| 2068 | 186.890,81 | 3.973.087,88 | -3.786.197,07 | -60.925.800,0 |
| 2069 | 163.945,74 | 3.558.113,00 | -3.394.167,26 | -64.319.967,2 |
| 2070 | 143.188,29 | 3.177.866,19 | -3.034.677,90 | -67.354.645,1 |
| 2071 | 124.479,05 | 2.830.026,11 | -2.705.547,06 | -70.060.192,2 |
| 2072 | 107.681,82 | 2.512.398,24 | -2.404.716,42 | -72.464.908,6 |
| 2073 | 92.660,32 | 2.222.914,70 | -2.130.254,38 | -74.595.163,0 |
| 2074 | 79.290,90 | 1.959.804,53 | -1.880.513,63 | -76.475.676,6 |
| 2075 | 67.457,18 | 1.721.473,95 | -1.654.016,77 | -78.129.693,4 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2076 | 57.044,28 | 1.506.206,89 | -1.449.162,61 | -79.578.856,0 |
| 2077 | 47.934,95 | 1.312.146,87 | -1.264.211,92 | -80.843.067,9 |
| 2078 | 40.012,18 | 1.137.617,53 | -1.097.605,35 | -81.940.673,3 |
| 2079 | 33.162,48 | 981.275,03 | -948.112,55 | -82.888.785,8 |
| 2080 | 27.274,96 | 841.842,71 | -814.567,75 | -83.703.353,6 |
| 2081 | 22.243,24 | 717.937,45 | -695.694,21 | -84.399.047,8 |
| 2082 | 17.971,48 | 608.146,50 | -590.175,02 | -84.989.222,8 |
| 2083 | 14.378,90 | 511.309,29 | -496.930,39 | -85.486.153,2 |
| 2084 | 11.390,86 | 426.474,04 | -415.083,18 | -85.901.236,4 |
| 2085 | 8.931,76 | 352.648,05 | -343.716,29 | -86.244.952,7 |
| 2086 | 6.927,62 | 288.829,97 | -281.902,35 | -86.526.855,0 |
| 2087 | 5.310,85 | 234.124,94 | -228.814,09 | -86.755.669,1 |
| 2088 | 4.021,21 | 187.700,66 | -183.679,45 | -86.939.348,6 |
| 2089 | 3.004,74 | 148.747,83 | -145.743,09 | -87.085.091,7 |
| 2090 | 2.213,90 | 116.472,26 | -114.258,36 | -87.199.350,0 |
| 2091 | 1.608,79 | 90.057,81 | -88.449,02 | -87.287.799,0 |
| 2092 | 1.154,31 | 68.689,26 | -67.534,95 | -87.355.334,0 |
| 2093 | 818,37 | 51.592,73 | -50.774,36 | -87.406.108,3 |
| 2094 | 573,49 | 37.070,21 | -36.496,72 | -87.442.605,1 |
| 2095 | 397,11 | 27.550,09 | -27.152,98 | -87.469.758,0 |
| 2096 | 271,28 | 19.531,76 | -19.260,48 | -87.489.018,5 |
| 2097 | 182,29 | 13.531,08 | -13.348,79 | -87.502.367,3 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -87.502.367,3 |

**NOTA**
Projeção atuarial para o periódo de 2021 a 2095

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IPTU/TAXAS | concessão de isenção em caráter não geral | Outros | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | Renuncia Prevista CTN e LOA |
| **Total** | | | **1.000.000,00** | **1.000.000,00** | **1.000.000,00** | **-** |

**Nota Explicativa**

Benefício com redução de multas e Iptu que será compensado atraves de protesto e azuizamento judicial para aumentar a arrecadação

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| Eventos | Valor Previsto para 2025 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 7.360.000,00 |
| Aumento Permanente da Receita | 10.000,00 |
| Aumento Permanente da Receita | 3.645.000,00 |
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 5.000.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.645.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 10.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.360.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 36.800.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 2.461.310,34 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 4.476.761,87 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 635.977,77 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 484.374,04 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 484.374,04 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 635.977,77 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 8.121.761,87 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 2.471.310,34 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 39.160.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 484.374,04 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 635.977,77 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 8.121.761,87 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 2.471.310,34 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 39.160.000,00 |

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsįvel PLAN, Data da emissćo 25/04/2024 e hora de emissćo16h e 10m

| Eventos | Valor Previsto para 2025 |
|---|---|

**Nota:**
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 16.000.000,00 | Contestação judicial em favor do município | 16.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| **SubTotal** | **16.000.000,00** | **SubTotal** | **16.000.000,00** |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.500.000,00 | Contestação judicial em favor do município | 1.500.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| **SubTotal** | **1.500.000,00** | **SubTotal** | **1.500.000,00** |
| **Total** | **17.500.000,00** | **Total** | **17.500.000,00** |

**Nota Explicativa**

Nota: RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE VENHAM A IMPACTAR, NEGATIVAMENTE, AS CONTAS PÚBLICAS, TAIS COMO: 1 - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS - REFEREM-SE À POSSIBILIDADE DAS RECEITAS PREVISTAS NÃO SE REALIZAREM OU À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, INICIALMENTE NÃO FIXADAS OUORÇADAS A MENOR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; 2 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES - REFEREM-SE A DEMANDAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE; 3 - RISCOS DECORRENTES DE GESTÃO DA DÍVIDA - REFEREM-SE A POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO QUE, QUANDO EFETIVADAS, RESULTARÃO EM AUMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.